

## **Análise dos comentários públicos sobre o contrato proposto para .COM**

### **Introdução**

O objetivo da análise a seguir é destacar os principais assuntos associados ao acordo proposto para a disputa existente há muito tempo entre a ICANN e a VeriSign. Este documento pretende ser um complemento do “Resumo de comentários sobre o acordo proposto com a VeriSign” (publicado concomitantemente com este documento). A descrição abaixo indica onde há consenso da comunidade sobre um determinado assunto. A análise oferece pontos de vista contrastantes, destacados nas opiniões dos diferentes grupos constituintes e procura indicar qual é a opinião de cada grupo.

Este documento não pretende avaliar a propriedade ou exatidão dos comentários a favor ou contra o acordo proposto. Ele indica áreas nas quais a ICANN poderia realizar investigações adicionais em certas circunstâncias.

### **Efeitos do acordo sobre a missão de segurança e estabilidade da ICANN**

As consultas à comunidade identificaram três grandes áreas em que o resultado do acordo proposto está relacionado à missão da ICANN de assegurar a segurança e a estabilidade contínuas do sistema de nomes de domínio (DNS).

#### Fim do litígio

Primeiramente, parece que a maioria concorda que o fim dos litígios possibilitará mais estabilidade ao ambiente da ICANN e melhorará sua capacidade de prestar serviços. A distração das atenções no gerenciamento e o escoamento dos recursos dedicados ao litígio cessarão. Um dos assuntos mencionados é que os recursos agora disponíveis para a ICANN poderiam ser usados para melhorar as iniciativas para imposição de contratos e outros objetivos importantes que a comunidade determinar. Houve também concordância geral de que as condições para arbitragem servirão para evitar futuros litígios e os seus custos correspondentes.

Recebemos comentários contradizendo a afirmação de que o acordo não teria efeito sobre os aspectos de segurança e estabilidade. Sugeriu-se também que se faça uma análise de custo-benefício para avaliar se o custo da continuação dos litígios seria menor do que as condições desse acordo.

#### O contrato de transição do servidor-raiz

A transição do gerenciamento do servidor-raiz (isto é, a transferência da edição do servidor-raiz da VeriSign para a ICANN) foi considerada um passo positivo. Tendo em vista a mudança de responsabilidade descrita nessa parte do contrato, um observador sugeriu que haja uma supervisão independente do processo. Comentou-se também que o contrato de transição não faz referência ao fato de que a ICANN administra o DPN .ARPA em cooperação com a IAB (Diretoria de Arquitetura da Internet). Em um fórum público, a

ICANN indicou que não pretende alterar o papel da IAB. Talvez seja necessário esclarecer o texto do contrato que faz referência à continuidade do papel da IAB.

#### Análise de novos serviços de registro

Os observadores reconheceram as vantagens do “funil” (a maneira como os novos serviços de registro são analisados) segundo o contrato proposto. Essas vantagens incluem: atender à necessidade de previsibilidade, transparência e rapidez, e a inclusão de uma arbitragem internacional. Depois de admitirem esses pontos positivos, os observadores apontaram duas áreas preocupantes. A primeira refere-se ao papel da ICANN como a parte que avalia os interesses de todas as demais partes da comunidade antes de “aprovar” um novo serviço de registro. O “funil” determina que a ICANN não mais irá “arbitrar” questões de concorrência e sim transfira a análise desses novos serviços que podem afetar a competição para uma agência especializada na área, por exemplo, uma agência governamental dos EUA ou da Comissão Européia. Houve opiniões contra e a favor dessa idéia, algumas comentando que o modelo especificado em contratos de registro mais antigos estaria mais de acordo com o regimento da ICANN.

A segunda preocupação foi o que fazer com o efeito do “funil” sobre o processo normativo “de baixo para cima”, porque:

Existem diferenças entre o “funil” especificado no contrato proposto para .COM (o produto de uma negociação bilateral) e o processo para análise de serviços de registro desenvolvido ao longo do processo normativo (PDP) “de baixo para cima” da ICANN. Para poder quantificar esse debate, a ICANN efetuou uma análise das diferenças entre as duas versões do processo. Essa análise encontra-se no Apêndice deste documento.

O contrato proposto para .COM isola o processo proposto contra os efeitos de futuros PDPs durante um período de três anos, ao retirar da supervisão das entidades normativas da ICANN aquilo que seria uma análise política, e afetar a integridade da continuação do processo.

#### **Preços de registro**

Houve uma discussão considerável das disposições no contrato proposto sobre aumentos no preço de nomes de domínio em .COM. Apresentaram-se várias opiniões diferentes sobre o valor do aumento permitido pelo contrato, o efeito líquido desses aumentos, e como determinar os aumentos permissíveis e especificados no contrato. Em diversas discussões dos grupos constituintes e no fórum público em Vancouver, mencionou-se o teto de um aumento anual de 7% nos preços.

Os comentários sobre o valor do aumento de preços variaram entre: o preço por nome deve diminuir com base no processo de concorrência de .NET e as reduções de preços de outros registros; o preço deve continuar o mesmo; e alguns aumentos de preços poderiam ser permitidos, se forem justificados. Os comentários finais diziam que as condições do contrato proposto permitem um aumento de 7%, virtualmente perpétuo, e que a vigência dos preços deveria ser renegociada no final do período. Caso contrário, o registro teria a

garantia de aumentos de preços ilimitados em longo prazo, sem sofrer os efeitos da concorrência.

De acordo com os comentários, basicamente existem dois grupos que podem ser afetados pela mudança de preços: os registrantes e os provedores em posição hierárquica superior (ou seja, os registradores credenciados pela ICANN, seus revendedores e os ISPs). Em relação aos registrantes, alguns indicaram que os possíveis aumentos de preços poderiam causar certos efeitos negativos, mas a maioria dos grupos constituintes declarou que o aumento nos custos era desprezível quando comparado com o valor de um registro de nome de domínio.

Os registradores, em particular, descreveram aspectos negativos associados a aumentos de preços para os vendedores de nomes de domínio. Alguns registradores declararam que o aumento de custos poderia ser transferido aos registrantes. No entanto, a declaração consensual dos registradores indicava os efeitos negativos dos aumentos de preço, e que esses possíveis aumentos sairiam das margens de lucro de registradores e revendedores, que já são bastante apertadas em razão da concorrência. Esse efeito aumenta ainda mais nos casos de registradores que vendem no atacado para ISPs, empresas de hospedagem na rede ou revendedores. Essa questão do preço é o aspecto mais importante do contrato para muitos registradores, como indicou o próprio grupo constituinte dos registradores.

Finalmente, em relação a preços e como justificar aumentos, há dois tipos de comentários. O primeiro recomenda que os aumentos de preços sejam justificados pelos custos. Sugeriu-se que a VeriSign deveria revelar suas informações sobre custos ou descrever áreas em que ocorreram aumentos de custos.

A segunda recomendação sugere que se designem muitos novos DPNs, que trariam para o espaço de domínios os aspectos necessários da concorrência e tornariam irrelevante a possibilidade de registros aumentarem seus preços.

### **Levantamento de fundos da ICANN**

Admitiu-se que a ICANN precisa de uma receita estável e adequada. Vários grupos constituintes manifestaram apoio a uma ICANN forte. Com uma receita maior, a ICANN respondeu positivamente às exigências de mais transparência e responsabilidade nos processos de planejamento e orçamento.

Visto que as taxas especificadas no contrato proposto são “taxas da ICANN”, o contrato também estabelece que as taxas serão transferidas juntamente com o preço por nome de domínio cobrado dos registradores pela VeriSign. Dependendo dos pontos de vista sobre se essas taxas podem ser repassadas para os registrantes, há duas opiniões sobre os efeitos de se introduzir em .COM uma taxa por transação no nível dos registros.

Tal como ocorreu na questão do preço por nome, discutiu-se o efeito das taxas sobre os registrantes. Mais uma vez, a maioria pareceu concordar que, se a taxa da ICANN for repassada para o registrante, o aumento no custo será desprezível quando comparada ao valor de um registro de nome de domínio. Entretanto, existe o argumento adicional de que

embora o impacto sobre cada registro seja mínimo, o volume de dinheiro retirado do mercado de registros durante a vigência do contrato é considerável.

Assim como no tópico dos preços por nome, os registradores de gTLDs em particular descreveram aspectos negativos associados a aumentos de preço para os vendedores de nomes de domínio. Alguns registradores afirmaram que as taxas da ICANN poderiam ser repassadas para os registrantes, porém a declaração de consenso dos registradores descreveu efeitos negativos iguais aos dos aumentos de preços, e que os aumentos de preço efetivamente sairiam das margens de lucro de registradores e revendedores, já bastante estreitas em razão da concorrência. Esse efeito se potencializa nos casos de registradores que vendem no atacado para ISPs, empresas de hospedagem na rede ou revendedores. Para muitos registradores, esse assunto também é um aspecto importante do contrato.

Fez-se uma comparação com o contrato para .NET como modelo para o levantamento de fundos da ICANN, porque mesmo que a ICANN tenha aumentado suas taxas naquele contrato e que os valores sejam repassados, o preço para os registradores diminuiu e toda a comunidade (incluindo os registrantes) se beneficiou. (Outros observaram que os registrantes não se beneficiaram com a redução de preços em .NET.)

Alguns expressaram a preocupação de que o contrato proposto substituiria o atual mecanismo para aprovação de taxas de registradores de gTLDs. Vários registradores propuseram que um dos resultados do contrato proposto poderia ser a continuidade das discussões sobre fontes de recursos alternativas para a ICANN e o método pelo qual os registradores indicam sua aprovação das taxas para registradores de gTLDs.

### **Condições para renovação de contratos de registro**

Muitos comentários concentraram-se nas condições para renovação presumida do contrato proposto, e as condições precedentes para rescisão do contrato. Em foros públicos, afirmou-se que as condições para renovação presumida no contrato proposto reduziram a possibilidade de a ICANN designar um outro operador de registro, se houver condições para isso.

Apesar do apelo pela continuidade da renovação presumida no contrato existente, houve comentários para que a renovação presumida seja inteiramente excluída; que seja baseada no cumprimento do contrato e nos procedimentos correspondentes; inclua garantias de reduções de preços com base em tabelas do setor ou na análise da comunidade; seja acompanhada de níveis de investimentos garantidos, melhorias e/ou outras garantias de que a manutenção do controle do espaço .COM corresponde aos interesses da comunidade e que se reforcem as disposições sobre rescisão.

Recebemos pontos de vista opostos sobre os efeitos da disposição para renovação presumida. Essas disposições foram consideradas anticompetitivas, uma ameaça à inovação e prestação de contas e contrárias aos princípios fundamentais da ICANN. Por outro lado, a renovação presumida incentiva o operador do registro a fazer um planejamento estratégico de longo prazo e investimentos, melhorando assim a estabilidade e a segurança da rede. A posição de consenso do grupo constituinte dos registros (e de alguns outros grupos) é que a

oferta da renovação presumida deveria ser estendida a “operadores de registro em situação semelhante, de maneira justa e não-discriminatória”, pelas razões citadas.

Um dos analistas lembrou que o atual contrato requer que o novo contrato proposto exija um período de análise por seis meses da “proposta de renovação” apresentada pela VeriSign e que as condições da renovação devem “essencialmente estar em conformidade com as condições de contratos de registro entre a ICANN e os operadores de outros DPNs abertos”.

### **Responsabilidades do registro**

Surgiram algumas perguntas quanto às disposições do acordo proposto sobre o uso de dados de tráfego. A maioria dos que citaram esse assunto manifestou sua preocupação com a permissão ao uso comercial dos dados de tráfego de nomes de domínio (“um bem comercial”) para praticamente qualquer finalidade. Essa autorização poderia lançar dúvidas sobre concorrência e sobre quem deve ter acesso aos dados. Observando que o acordo proposto poderia possibilitar a subversão de dados, o que pode ser ilegal em países com leis para proteção de dados, muitos solicitaram que a ICANN crie as proteções apropriadas para os dados da comunidade.

As sugestões incluem a exclusão ou restrição do uso de dados de tráfego. A ICANN também recebeu recomendações para estender as condições sobre dados de tráfego no contrato proposto a outros concorrentes em nível de registro, a fim de garantir tratamento justo entre os registros. Sugeriu-se também que a questão dos direitos de propriedade relativos aos dados de tráfego deveria ser considerada sob o ponto de vista político. A exclusão da obrigação da VeriSign investir pelo menos US\$200 milhões em pesquisa, desenvolvimento e melhorias na infra-estrutura (sendo que uma “parcela significativa” desse valor deve ser empregada antes de novembro de 2007) provocou comentários que exigiam uma descrição das despesas até o momento ou a inclusão de um compromisso semelhante no contrato proposto, com a promessa da VeriSign em investir em melhorias do registro .COM.

A exclusão da exigência referente ao serviço WHOIS descrita no Apêndice W do contrato existente levou a especulações sobre se o compromisso da VeriSign com a criação e o desenvolvimento de um “serviço WHOIS universal que possibilite o acesso público e o uso efetivo dos dados WHOIS entre todos os registros e DPNs” ainda existe.

Finalmente, solicitou-se que a ICANN inclua exigências típicas de “SLA” para, por exemplo, a rapidez na resposta a pesquisa. Esse tipo de medição de desempenho falta no acordo proposto.

## **APÊNDICE**

### **ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PROPOSTOS**

Essa comparação destacou as diferenças de texto entre o “funil” no contrato proposto para .COM e a política aprovada pela Diretoria da ICANN para análise de novos serviços de registro, desenvolvida pela GNSO. A análise identificou seis diferenças entre as

disposições para análise de propostas de novos serviços de serviço no contrato para .COM e o resultado do processo normativo (PDP) da GNSO.

## 1. Sigilo

A etapa 4 da seção 5.1 do PDP permite classificar qualquer informação como confidencial e autoriza a ICANN a revelar essas informações a especialistas apenas se “fornecer ao operador do registro (ou organização patrocinador) a identidade do(s) especialista(s) e as informações que pretende transmitir”. A seção 3.2(d)(vi) do contrato para .COM estabelece que “após a notificação formal do operador do registro para a ICANN, informando que o operador do registro poderá fazer uma alteração num serviço de registro ... o operador do registro não classificará como ‘confidenciais’ informações necessárias para descrever o propósito do serviço de registro proposto e o seu efeito sobre os usuários do DNS”.

Aparentemente, o contrato para .COM prevê uma abertura maior. O ambiente do contrato para .COM leva em conta a necessidade de sigilo ao permitir que o registro partilhe confidencialmente aspectos do serviço proposto com a ICANN antes de apresentar sua proposta formalmente.

## 2. Reconsideração

A seção 5.2 do PDP explica que a reconsideração de uma decisão da ICANN está disponível de acordo com o Artigo IV, seção 2, dos estatutos da ICANN. O PDP não diz para que se pode usar o processo ou se os serviços podem ser desfeitos.

O contrato para .COM não diz nada sobre reconsideração.

## 3. Exigência de um processo

Na etapa 2 do processo de aprovação do PDP, o operador do registro determina se uma eventual mudança no registro deve passar pelo processo de análise da ICANN. A seção 3.1(d) do contrato para .COM oferece uma definição de “serviços de registro” e determina que todos os novos serviços de registro devem passar pelo processo de análise da ICANN.

## 4. Análise da segurança e da estabilidade durante o processo de levantamento preliminar

Tanto o contrato para .COM quanto o PDP estabelecem um “período de levantamento preliminar” de quinze dias corridos, durante os quais a ICANN pode solicitar a assessoria especializada de entidades ou pessoas (sujeitas a contratos de sigilo) sobre as implicações do serviço de registro sobre a segurança ou a estabilidade, a fim de fazer um levantamento preliminar dos serviços de registro propostos. A etapa 4 do PDP também permite que a ICANN “convide um especialista do Painel Permanente de Especialistas descrito na etapa 6 [do PDP]” para analisar as implicações do serviço de registro proposto sobre a segurança e a estabilidade.

A seção 3.1(d)(iv)(C) do contrato para .COM permite que a ICANN solicite a assistência de especialistas durante o período de levantamento preliminar, mas não inclui um painel de especialistas.

## 5. Análise da concorrência durante o período de levantamento preliminar

A etapa 5 do PDP determina que a ICANN deve “examinar se os serviços de registro reduziram a concorrência entre registradores ao fornecer serviços a registrantes ou reduziram a concorrência leal entre registrantes por nomes de domínio específicos” quando verificar se eventuais mudanças devem ser prontamente encaminhadas a uma autoridade governamental para concorrência com jurisdição sobre a questão.

A seção 3.1(d)(iv)(E) do contrato para .COM estabelece que a ICANN encaminhe a questão à autoridade governamental apropriada com jurisdição sobre o assunto se o serviço “puder dar origem a problemas significativos com concorrência”.

## 6. Escopo

A etapa 2 do PDP explica que o processo de análise se aplicaria a mudanças nos serviços. A seção 3.1(d)(iv) deixa claro que seu processo de análise se aplica a “Serviços de registro propostos”.

## Conclusão

É necessário observar que a versão do PDP é uma política aprovada, porém ainda não implementada. Depois que uma política é aprovada pela Diretoria da ICANN, a equipe da ICANN fica encarregada de implementar essa política. Na versão da implementação, é provável que ocorram algumas alterações na redação da política quando houver imprecisões ou contradições. Portanto, quando a política for implementada, é provável que algumas ou todas as diferenças indicadas acima estejam resolvidas.